



Ministério Público da União
Ministério Público do Trabalho
Procuradoria Geral do Trabalho
SAUN Quadra 5, Lote C, Torre A - Asa Norte - Brasília/DF - CEP 70040-250
Tel. (61) 3314-8500 - portal.mpt.mp.br

NOTA PÚBLICA

GT NACIONAL COVID-19

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

REVOGAÇÃO DA LISTA DE DOENÇAS RELACIONADAS AO TRABALHO (LDRT)

A revogação da Portaria 2.309/2020 é um inequívoco equívoco, pois há um dever legal do Ministério da Saúde de desenvolver ações de saúde do trabalhador e da trabalhadora, conforme estabelece o art. 200, II, da Constituição Federal.

Seguindo a diretriz constitucional, a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/90) define a saúde do trabalhador como "*um conjunto de atividades que se destina, através das ações de vigilância epidemiológica e vigilância sanitária, à promoção e proteção da saúde dos trabalhadores, assim como visa à recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho*" (art. 6º, § 3º).

Para a execução de ações de saúde do trabalhador, a Lei do SUS prevê "*revisão periódica da listagem oficial de doenças originadas no processo de trabalho, tendo na sua elaboração a colaboração das entidades sindicais*" (art. 6º, §3º, inciso VII).

O próprio Ministério da Saúde constituiu comissão para a realização dessa revisão, a qual foi precedida de consulta pública, da qual participaram cientistas, empresas, trabalhadores e universidades, culminando na publicação da Portaria nº 2.309/2020. Além disso, a revisão da Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho (LDRT) passou por ampla discussão na Comissão Intergestores Tripartite - CIT, do Ministério da Saúde, da qual participam gestores do SUS das três esferas de governo - União, estados, DF e municípios, com representação de membros indicados pelo próprio Ministério da Saúde (MS), Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Saúde (Conass) e Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde (Conasems).

Assim, a revogação da Portaria nº 2.309/2020 sem prévia consulta àqueles que têm atribuição legal para a elaboração da lista, macula o princípio do paralelismo das formas, segundo o qual, "um ato jurídico só se modifica mediante o emprego de formas idênticas àquelas adotadas para elaborá-lo"¹.

É necessário esclarecer que a Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho (LDRT), até então, estava prevista na Consolidação nº 5/GM/MS, a qual restara expressamente revogada pela Portaria GM/MS nº 2.309/2020. Esta, ato contínuo, um dia após a publicação da nova lista, foi revogada pela Portaria GM/MS nº 2.345/2020, em comento.

As sucessivas revogações ganham realce sob o enfoque da hermenêutica jurídica, uma vez que o artigo 4º da Portaria GM/MS nº 2.309/2020, já havia revogado expressamente o Anexo

¹BONAVIDES, Paulo. Curso de Direito Constitucional, 18ª edição, Malheiros Editores, São Paulo, 2006, pág. 206.



Ministério Público da União
Ministério Público do Trabalho
Procuradoria Geral do Trabalho
SAUN Quadra 5, Lote C, Torre A - Asa Norte - Brasília/DF - CEP 70040-250
Tel. (61) 3314-8500 - portal.mpt.mp.br

LXXX da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que, até então, continha a Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho (LDRT).

Deste modo, a Portaria GM/MS nº 2.309/2020 não somente revogou a LDRT anterior, como trouxe ao mundo jurídico uma nova LDRT, contemplando a COVID-19 como doença do trabalho. A GM/MS nº 2.345/2020, por seu turno, no seu artigo 1º, não só extirpou do mundo jurídico a Portaria GM/MS nº 2.309/2020, como também toda a LDRT, tendo em vista a ausência de efeitos repristinatórios, isto é, a impossibilidade de revalidação automática da antiga Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS.

Significa dizer que, à luz do conteúdo da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro, na redação do seu artigo 2º, § 3º, a Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho (LDRT) foi expurgada do mundo jurídico, desvirtuando todo o sistema constitucional e legal de redução dos riscos de adoecimento relacionado ao trabalho em plena pandemia, o que se agrava diante da retomada ordinária das atividades econômicas. Reitera-se, o significado: a revogação da nova LDRT, não restabelece automaticamente a LDRT anterior.

Em suma, na data de hoje, o Brasil não tem nenhuma lista de doenças relacionadas ao trabalho, e, se a situação assim permanecer, será um país que, no meio de uma pandemia, abdica de todo o controle epidemiológico relacionado à saúde do trabalhador e da trabalhadora.

É necessário ponderar que a inserção de uma doença na Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho (LDRT) do Ministério da Saúde, não tem a finalidade de constituir direitos previdenciários ou trabalhistas. O escopo da lista de doenças do trabalho é orientar as ações de vigilância epidemiológica. É, portanto, um instrumento valiosíssimo para a melhor compreensão da relação entre o trabalho e adoecimento.

A Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho (LDRT) desempenha, ainda, papel relevante no sentido de valorizar o critério epidemiológico, fundamental para auxiliar no processo de criação e revisão de políticas públicas voltadas à prevenção de doenças relacionadas ao trabalho. Ainda, orienta e direciona o foco e as ações dos profissionais de saúde e segurança no trabalho, bem como de formuladores e executores das políticas públicas de promoção e prevenção de adoecimentos laborais.

Por isso, no mesmo §3º do art. 6º da Lei nº 8.080 é estabelecido que as ações de saúde do trabalhador, de vigilância sanitária e epidemiológica serão executadas de forma coordenada e orientativa às empresas, para que as ações de vigilância epidemiológica que seus serviços médicos devem executar, sejam auxiliadas pelas Vigilâncias em Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios brasileiros.

A lista é, assim, impositiva para os governos distrital, estaduais e municipais desenvolverem ações de saúde do trabalhador nos seus territórios, e não somente exercerem ações de assistência à população já adoecida. Nesse sentido, a Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho (LDRT) é um elemento balizador para a prevenção e para a notificação dos agravos nela relacionados.

Por isso, na medicina, em todas as áreas, e não só na saúde do trabalhador, é comum que se estabeleçam lista de doenças, protocolos de manejo de doenças e ações de vigilância epidemiológica.

Por fim, ressalte-se que não é salutar que uma lista resultante do diálogo social, que passou por longo período de revisão, tenha vida tão efêmera, perdurando apenas 24 horas. A revogação precoce e imotivada da Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho (LDRT) põe em risco políticas públicas voltadas à atenção integral à Saúde do Trabalhador, comprometendo a



Ministério Público da União
Ministério Público do Trabalho

Procuradoria Geral do Trabalho

SAUN Quadra 5, Lote C, Torre A - Asa Norte - Brasília/DF - CEP 70040-250

Tel. (61) 3314-8500 - portal.mpt.mp.br

capacidade dos órgãos vocacionados à proteção à saúde e segurança do trabalhador de estabelecer estudos de relação entre doença e trabalho, além de trazer sérios riscos às ações de vigilância e promoção à saúde, tanto sob o prisma coletivo, como sob o aspecto individual.

RONALDO LIMA DOS SANTOS
Coordenador do GT COVID 19
Coordenador Nacional da CONALIS

ILEANA NEIVA MOUSINHO
Vice-Coordenadora do GT COVID19
Coordenadora Nacional da CONAP

MARCIA KAMEI LOPEZ ALIAGA
Vice-Coordenadora do GT COVID19
Coordenadora Nacional da CODEMAT

LUCIANO LIMA LEIVAS
Vice- Coordenador Nacional
daCODEMAT